CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 36/2002
Data: 08/04/2002
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 23/05/02
Votação: Maioria Simples
Presidente Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 08 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PARCERIA COM PESSOA FÍSICA, OBJETIVANDO PRODUÇÃO DE ÁRVORES ORNAMENTAIS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de parceria com o Sr. JAIR SCHULZ, pessoa física, CPF 025697719-45, e CI nº 2.446.831-SSP/SC, residente em Serafina Corrêa, conjugando esforços no sentido de implementar projeto de produção de árvores ornamentais e folhagens, no Município.

Parágrafo Único: - A parceria de que trata o caput deste artigo consiste na participação mútua com as seguintes atribuições de cada parte:

I – Pelo Município – Contratante:

a) disponibilizar área, para canteiros e estocagem de mudas, do imóvel onde se localiza a Escola Agrícola Municipal, na Linha Bento Gonçalves, neste Município;
b) proporcionar terra utilizada na embalagem das mudas produzidas;
c) permitir o uso da água existente no imóvel para fins de irrigação dos canteiros e das mudas embaladas.

II – Pelo Produtor, Contratado:

a) produzir árvores ornamentais, em quantidade suficiente para atender a demanda;
b) ceder ao Município, sem qualquer outro ônus, 50% (cinquenta por cento) das mudas produzidas;

c) assumir todos os encargos decorrentes da atividade, sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 2º: - A parceria terá a vigência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser denunciada em qualquer tempo por interesse das partes, desde que haja aviso com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Art. 3º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de abril de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:
.....
OAB/RS 17370

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O Município, em vista da implantação dos Projetos de embelezamento e ornamentação da cidade, necessita, sistematicamente, de folhagens, flores e de árvores ornamentais.

Quase todas as mudas necessárias são adquiridas das casas especializadas.

Considerando que é pessoa com larga experiência no ramo, estabelecido em Serafina Corrêa, na Via Pescara, 2000, propôs parceria para produzir folhagens e árvores ornamentais;

Considerando que o Município dispõe de área ociosa, com as características e condições para produção de folhagens e árvores ornamentais;

Considerando que o percentual da produção oferecido em contrapartida é interessante para o Município, em vista da implantação dos projetos e baixos custos;

Considerando que a parceria não provoca impacto financeiro às finanças municipais, reputa-se de alto interesse público a celebração da parceria e, para tanto, conta-se com o apoio dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de abril de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 13/05/2002
PMDB:
PPB: Eduardo Antonio Paum
PFL: